



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Pregão Eletrônico n.º 24/2023
Processo licitatório n.º 60/2023

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a aquisição de produtos químicos para tratamento de água potável disponibilizada pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes.

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à aquisição de bem comum.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, o pregoeiro deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação da detentora da melhor proposta, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Após constatado o atendimento as exigências do instrumento convocatório, foi promovida a aceitação dos itens pelo pregoeiro e posteriormente a habilitação, sendo que a empresa declarada vencedora dos respectivos itens.

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA Item 01 R\$ 28.500,00
--

ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA Item 02 R\$ 9.500,00

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, ocorrendo a manifestação pela licitante **SANIGRAN LTDA** a qual motivou a intenção trazendo que " Nos termos do Art.4º, inc. XVIII, Lei 10.520, art. 26, do Decreto nº 5.450/2005 e consoante ao Acórdão 339/2010-Plenário (que recomenda não rejeição da intenção), manifesto direito de interposição de recurso contra a empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, conforme será demonstrado em peça recursal."

A pregoeira realizou a admissibilidade da intenção recursal, sendo aceito e aberto prazo para manifestação legal conforme legislação vigente.

Decorrido o prazo, a empresa recorrente não apresentou as competentes razões recursais. Em face da ausência de razões, não se verificaram, pois, contrarrazões recursais pela recorrida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Não havendo razões recursais, prejudicado resta a análise do recursos, posto que sequer na manifestação da intenção de recorrer foram expostos, ainda que sucintamente, os motivos para se infirmar as decisões do Pregoeiro.

Assim, em face do exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, encaminhando o procedimento à autoridade competente para decisão de mérito.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Jaqueline Stein
PREGOEIRA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 24/2023
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por SANIGRAN LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA no que se refere aos itens 01 e 02.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo deixado de enviar as razões no tríduo legal. Conforme informado pelo Pregoeiro, por conta da ausência da apresentação das razões recursais, restou impossibilitado o envio de contrarrazões pela recorrida. A ativação da funcionalidade que permite o envio das contrarrazões, pois, depende da apresentação das razões pela parte recorrente.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, uma vez que, não havendo a explicitação do motivo do inconformismo em razões escritas, não há como se aquilatar o acerto, ou não, de suas decisões.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interpostos em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame, de forma eletrônica. As razões, assim com as contrarrazões recursais, deixaram de ser encaminhadas.

Em face da não explicitação, em razões recursais, do motivo que levou a interposição do recurso, reputo que a análise do mesmo resta prejudicada, razão pela qual deixo de conhecê-lo.

É que, não havendo razões recursais, não se abre para a recorrida a possibilidade de contra-arrazoar no sistema empregado pelo Município. O julgamento de mérito, neste sentido, poderia ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Inobstante, reputo que em análise do procedimento, não encontrei mácula aparente, prevalecendo o julgamento proferido pelo Pregoeiro face a presunção de legitimidade e veracidade de seus atos.

III – DISPOSITIVO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, declarando-o prejudicado, face a ausência de exposição do motivo do inconformismo, aliada a ausência de apresentação das razões recursais propriamente ditas, o que impede a análise de mérito. Por conseguinte, mantendo a decisão do Pregoeiro, adjudico o objeto do certame à licitante originalmente declarada vencedora.

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

LAERTON

WEBER:0453

0421988

Assinado de forma
digital por LAERTON
WEBER:04530421988
Dados: 2023.04.13
08:17:14 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 24/2023

RECORRENTE: SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90.

RECORRIDA: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ n.º 43.890.354/0001-61.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, declarando-o prejudicado, face a ausência de exposição do motivo do inconformismo, aliada a ausência de apresentação das razões recursais propriamente ditas, o que impede a análise de mérito. Por conseguinte, mantendo a decisão do Pregoeiro, adjudico o objeto do certame à licitante originalmente declarada vencedora. Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA: 13 / 04 / 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

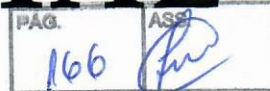
www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3360



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES



13 de abril de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3360

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 24/2023

RECORRENTE: SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90.

RECORRIDA: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ n.º 43.890.354/0001-61.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, declarando-o prejudicado, face a ausência de exposição do motivo do inconformismo, aliada a ausência de apresentação das razões recursais propriamente ditas, o que impede a análise de mérito. Por conseguinte, mantendo a decisão do Pregoeiro, adjudico o objeto do certame à licitante originalmente declarada vencedora. Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA N.º 192/2023

PORTARIA Nº 192/2023

DATA: 13 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

ITEM 03

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
168	

PARECER JURÍDICO

Procedimento Licitatório nº 60/2023

Pregão Eletrônico nº 24/2023

Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água potável disponibilizada pelo SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes.

Após avaliação do procedimento em epígrafe, a Procuradoria Jurídica, com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que são os responsáveis pela condução e julgamento da Licitação, assim como nas condições do Edital, no aspecto formal, manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO do certame para todos os fins de direito.

Mercedes – PR, em 13 de abril de 2023.


Geovani Pereira de Melo
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
168	<i>[assinatura]</i>

- PUBLICADO -

DATA: 13/04/23
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PORTARIA Nº 192/2023

DATA: 13 DE ABRIL DE 2023

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 3360

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

ITEM 03

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato de Compra e Venda, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por

LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2023.04.13 11:22:15 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG. 169 ASS.

13 de abril de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3360

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023

ORIGEM: Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Eletrônico n.º 24/2023

RECORRENTE: SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90.

RECORRIDA: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, CNPJ n.º 43.890.354/0001-61.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso, declarando-o prejudicado, face a ausência de exposição do motivo do inconformismo, aliada a ausência de apresentação das razões recursais propriamente ditas, o que impede a análise de mérito. Por conseguinte, mantendo a decisão do Pregoeiro, adjudico o objeto do certame à licitante originalmente declarada vencedora. Dê-se prosseguimento do procedimento. Publique-se!

Obs.: Os autos do procedimento, assim como a íntegra da decisão, permanecem com vistas aos interessados, podendo ser analisados junto a sede administrativa do Município de Mercedes, no horário de expediente, das 07:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Mercedes-PR, 13 de abril de 2023

Laerton Weber
PREFEITO

PORTARIA N.º 192/2023

PORTARIA Nº 192/2023

DATA: 13 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023,

RESOLVE

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Procedimento Licitatório nº 60/2023, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 24/2023, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)

ITEM 02

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

ITEM 03

Adjudicatário: Ordep Produtos Saneantes Ltda.

Valor total: R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG.	ASS.
170	

13 de abril de 2023

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3360

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato de Compra e Venda, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

DECRETO N.º 055/2023

DECRETO N.º	055/2023.
DATA:	13 DE ABRIL DE 2023.
SÚMULA:	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, Inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Orçamentária Municipal n.º 1783/2022, de 1º de dezembro de 2022,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 190.543,52 (cento e noventa mil, quinhentos e quarenta três reais e cinquenta dois centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

009 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

20782.0010.1019 – INFRAESTRUTURA RURAL – PAVIMENT. E OBRAS COMPLEMENTARES

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

820 - CONVÊNIO SEIL - ASFALTO MERCEDES - ARROIO GUAÇ.....R\$ 190.543,52

TOTAL.....R\$ 190.543,52

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito a ser aberto, de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados os recursos a seguir discriminados, de acordo com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

820 - CONVÊNIO SEIL - ASFALTO MERCEDES - ARROIO GUAÇ.....R\$ 190.543,52

TOTAL.....R\$ 190.543,52

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br